



## Decisão 00937/2020-3 - 2ª Câmara

**Processo:** 05567/2016-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** MARIA ROSA EVANGELISTA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – MARIA ROSA  
EVANGELISTA – REGISTRO –  
DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, concedida a servidora em epígrafe, por meio do **Decreto nº 31.328/2016** (fl. 28 – Peça 02), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal.

Após diligência, submetido novamente ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 01205/2020-6, o cumprimento das condições para concessão e a

regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 88/90 - Peça 02).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2381/2020-1 (peça 06), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

A interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 21/03/1995 (fl. 56 - Peça 02) e aposenta-se no cargo de Ajudante de Serviço Público, Nível I, Padrão "E", do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Contava na data de sua aposentadoria com 63 anos de idade (fl. 04 – Peça 02), tempo de contribuição de 22 anos e 07 meses (fl. 28 – Peça 02).

Na aferição do tempo de contribuição, verificou-se que a interessada cumpriu satisfatoriamente os interstícios de um mínimo de 10 (dez) anos no serviço público e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 78 – Peça 02) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Relator**

#### **1. DECISÃO TC- 937/2020:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Registrar o Decreto nº 31.328/2016** (fl. 28 – Peça 02), que concede aposentadoria a **MARIA ROSA EVANGELISTA**, a partir de **1º/07/2016**, com proventos fixados em **R\$ 880,00** (fl. 78 – Peça 02).

**1.2. Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.**

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão: 28/08/2020 - 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2. Conselheiro Substituto:** João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**

